



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

Para garantir a eficiência e o cumprimento das obrigações administrativas, o presente processo trata da adesão à Ata de Registro de Preços nº 23.01.19/ARP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 23.01.19/PE, com o objetivo de **contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de conexão à internet, incluindo todos os equipamentos e serviços necessários para atender às demandas da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca – CE.**

A adesão a essa Ata de Registro de Preços é justificada tecnicamente pela clara vantajosidade demonstrada nos autos, que comprova que os preços praticados na ARP são compatíveis e favoráveis em comparação ao mercado. Essa decisão atende aos princípios da economicidade e da eficiência, proporcionando à Administração Pública uma solução mais célere e menos onerosa em relação à condução de um novo processo licitatório.

Além disso, a Secretaria de Educação Básica tem necessidade urgente de garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de acesso à internet, essenciais para o desenvolvimento das atividades educacionais, especialmente em um contexto de crescente demanda por tecnologias de ensino à distância.

O processo de adesão foi instruído com todos os procedimentos legais, incluindo a consulta ao órgão gerenciador, a obtenção de anuência do prestador dos serviços, e a demonstração de que a adesão não comprometerá o quantitativo disponível na ARP, conforme os requisitos previstos no Decreto nº 7.892/2013 que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Parecer Jurídico com a aprovação.



Dessa forma, a adesão à referida Ata de Registro de Preços se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria, respeitando os princípios que regem a Administração Pública e garantindo a legalidade e eficiência do processo. Assim, submeto à apreciação e deliberação a continuidade deste processo, visando à formalização da adesão ora proposta.

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
Secretaria de Educação Básica	0601.04.122.0100.2.005	3.3.90.39.97	1500.100100
	0601.12.361.0600.2.009		(Recurso
	0601.12.365.0600.2.013		Próprio)
	0601.12.366.0600.2.014		1540.000000 (Fundeb)

Itapipoca - CE, 11 de Julho de 2024.

HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA
Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica